

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004.
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa a respeito da execução do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas mantido com a empresa Itiquira Turismo Ltda., especialmente no que concerne à exequibilidade da proposta de descontos ofertados pela contratada para sagrar-se vencedora do certame licitatório.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, informações sobre a execução do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas firmado com a empresa Itiquira Turismo Ltda. em decorrência do Pregão nº 17/02, ante a aparente inexecuibilidade da oferta de descontos de 100%, enviando cópias do respectivo edital, instrumento contratual e faturas relativas aos 3 (três) últimos meses de contratação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela sistemática vigente para a contratação de agências de viagens para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, leva-se em consideração a maior oferta de descontos com base na comissão por estas percebida das diversas companhias aéreas.

Segundo se sabe, referida comissão situa-se, na média, em 10% (dez por cento).

Soa curioso, assim, que a mencionada empresa tenha, para se sagrar vencedora do certame, ofertado descontos de 100% da comissão percebida, conforme noticiado no extrato publicado no Diário Oficial da União, demonstrando, à primeira vista, tratar-se de oferta equivalente à integralidade da própria remuneração percebida na intermediação da venda dos respectivos bilhetes, exsurgindo inegável prejuízo comercial, circunstância esta que não se coaduna com a acirrada disputa verificada nas licitações ante o comprovado interesse comercial das agências de viagens prestadoras de serviços da espécie.

Sendo assim, espera-se, por meio da presente requisição, obter do Ministro de Estado requerido informações sobre a regularidade da execução de tão inusitada prestação de serviços, bem como a demonstração do cumprimento da oferta de descontos, remetendo, para ulterior avaliação da metodologia empregada, cópia do instrumento contratual respectivo, do edital de Pregão que ensejou tal contratação e das faturas expedidas (e pagas) nos 3 (três) últimos meses de contratação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **MARCELO GUIMARÃES FILHO**

PFL/BA